

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de caminhões nacionais e as importadoras de caminhões instalarem como item de fábrica um Sistema de Localização e Rastreamento via Satélite, hoje conhecido como Global Positioning System - GPS em todos os caminhões de sua linha de produção ou importação.

Autor: Deputado DURVAL ORLATO

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.298/2003, de autoria do Deputado DURVAL ORLATO, pretende a instalação obrigatória, como item de fábrica, em todos os caminhões comercializados no País, importados ou aqui fabricados, do GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), concedendo o prazo de dezoito meses para que todos os revendedores e fabricantes se adaptem a essa exigência.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto de lei em pauta, inicialmente distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, foi relatado, em um primeiro momento, com parecer contrário à sua aprovação.

Posteriormente, o relator naquela Comissão,

reconhecendo a importância de ponderações apresentadas, reconsiderou o seu parecer em complementação de voto, manifestando-se pela aprovação da proposição na forma de Substitutivo, aprovado pela CDEIC, considerando a obrigatoriedade da oferta, como item opcional na comercialização de caminhões, de equipamento para ligação a sistema de localização e rastreamento via satélite, ou seja, as empresas fabricantes de caminhões nacionais e as empresas importadoras de caminhões ficariam obrigadas a oferecer, como item opcional dos caminhões de sua linha de produção, o sistema GPS.

Em sua justificação, o Autor considera que a criminalidade vem aumentando e os transportadores de carga têm sido alvo de assalto e roubo de carga e ressalta a necessidade de proteger a vida e o patrimônio dos transportadores de carga do País pela instalação do GPS como item de fábrica que barateará o equipamento e melhorará a segurança dos transportadores de carga, uma vez que o GPS permite uma exata e constante localização do veículo, evitando, além do roubo, a identificação de outros problemas durante a viagem.

O relator, na CDEIC, na sua complementação de voto, ao justificar o Substitutivo apresentado, argumentou com uma série de informações que podem ser resumidas nas mesmas idéias trazidas pelo autor da proposição original.

Enviada para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no curso da tramitação nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, b, c, d e g), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre combate à violência rural e urbana, controle e comercialização de armas, segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Nossa percepção vai no sentido de que, apesar do inegável mérito do Projeto de Lei nº 2.298/03 e do Substitutivo aprovado na CDEIC, há razões que contra-indicam a adoção, por força de lei, do GPS em caminhões de transporte no Brasil.

Nem todos os caminhões fabricados ou comercializados no País serão, necessariamente, destinados ao uso de transportadoras de cargas ao longo de nossas rodovias. Haverá caminhões para uso localizado em fazendas ou em perímetros urbanos, caminhões utilizados por construtoras, pelas Forças Armadas, entre outros exemplos que aqui poderiam ser considerados, não justificando o aumento do seu custo pelas razões vislumbradas no projeto de lei e no respectivo Substitutivo.

Depois, o GPS é um sistema altamente complexo, de modo que o que seria instalado nos caminhões não seria exatamente o GPS, mas os dispositivos que permitiriam integrar o veículo ao sistema.

Não bastasse, tanto a proposição como o Substitutivo não indicam os agentes que irão operar a integração desses veículos ao sistema como um todo, de modo a tornar eficaz os dispositivos instalados, fazendo-os, de fato, proporcionar a segurança almejada.

Cabe observar, também, que a proposição e o Substitutivo privilegiam apenas um sistema de navegação por satélite, o GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), norte-americano, ignorando que, no mundo, outros sistemas similares já existem ou estão em fase de desenvolvimento, como o Galileu, da União Européia, buscando total independência em relação ao GPS, e o Glonass, russo e de uso exclusivamente militar.

Ora, toda a lei deve ser a mais genérica possível, tornando-se mais duradoura diante das evoluções que têm lugar, sem descer a minudências que terminam por inviabilizá-la ou por deixá-la em descompasso diante do desenvolvimento científico e tecnológico.

Além disso, o GPS se constituiu de um sistema integrado por 12 satélites que enviam sinais de rádio de localização específica, sob total controle do governo norte-americano, o qual opera o seu desligamento temporário diante de determinadas circunstâncias, além de controlar a sua precisão, de modo que, hoje, as informações são fornecidas para o público trazem uma margem de erro na ordem de 100 metros.

Finalmente, entendemos que o Poder Público deve ficar afastado das relações entre particulares, deixando que cada um, não ferindo a lei, opte pelas alternativas que lhes parecerem mais adequadas, não cabendo ao legislador impor essa ou aquela condição, especialmente as que implicarem custos para as partes a serem alcançadas.

Em função do exposto, **votamos** pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.298, de 2003.**

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA
RELATOR**